



**DELIBERAÇÃO Nº 08/2006
De 25 de Outubro**

Considerando que o artigo 10º da Lei nº 4/05 de 4 de Julho (Lei de Observação Eleitoral) confere competências à Comissão Nacional Eleitoral para definir o número máximo de observadores internacionais a serem convidados pelo Governo, Assembleia Nacional, o Tribunal Supremo, cada Partido Político ou Coligação de Partidos Políticos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 17º do Regulamento da Estrutura, Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário delibera o seguinte:

1. São aprovadas as quotas dos observadores internacionais para o processo de registo eleitoral, a convidar pelos órgãos e entidades referidos no artigo 10º da Lei nº 4/05 (Lei de Observação Eleitoral), nos seguintes termos:
 - Assembleia Nacional 40;
 - Governo 35;
 - Tribunal Supremo 30;
 - 4Partido Político/Coligação de Partidos Políticos 20;

LUANDA, 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O Presidente,

ANTÓNIO CARLOS PINTO CAETANO DE SOUSA